



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N. 6.277 / 2021

Altera o §3º, do artigo 33, da Lei Complementar n. 3.432/2007, que dispõe sobre a taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Muriaé e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O §3º, do artigo 33, da Lei Complementar n. 3.432, de 27 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 ... omissis...

(...)

§3º - O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo segundo será de 2,0% (dois inteiros por cento) do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior. (NR)

I -... omissis...

(...) ”

Art. 2º A nova base de cálculo da taxa de administração será aplicada a partir do primeiro dia do exercício subsequente à data de publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 17 de novembro de 2021.

JOSÉ BRAZ

Prefeito Municipal de Muriaé